

CONTRATO N.º 30/2025

Aquisição de Serviços de recolha e transporte de dispositivos médicos (DM) contaminados a reprocessar e entrega de dispositivos médicos reprocessados na ULSSJ, especificamente entre a Unidade de Reprocessamento de Dispositivos Médicos de Uso Múltiplo do Hospital e os Pólos da Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.

Entre:

A Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E., pessoa colectiva n.º 508080142 de ora em diante designado por Primeiro Outorgante, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado pelo João Luis da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração, doravante designado como Primeiro Outorgante.

E

ALFARIO - Gestão de Soluções Integradas de Transporte, Lda., com o NIPC 509602789, com sede na Estrada de Pinteus, Núcleo Empresarial Coração da CREL, Fração I, 2660-194, Santo Antão do Tojal, representada por João Carlos Pascoal Leite Ribeiro, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, doravante designados como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação proferida por Despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datado de 26/12/2024, na sequência do procedimento de formação de contrato por Concurso Público n.º 10001025, promovido nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do Contrato por Despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração datado de 26/12/2024.
- c) A despesa inerente ao presente Contrato será satisfeita por verbas a inscrever no orçamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica 02.02.20.A0.C0;

d) Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos contratos Públicos (CCP), o caderno de encargos e a proposta adjudicada são parte integrante do presente Contrato;

É celebrado o presente Contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de recolha e transporte de dispositivos médicos (DM) contaminados a reprocessar e entrega de dispositivos médicos reprocessados na ULSSJ, especificamente entre a Unidade de Reprocessamento de Dispositivos Médicos de Uso Múltiplo e os Pólos da ULSSJ, E.P.E., nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Preço Contratual

1. Pela correta execução de todas as prestações objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais e constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **190.740,00 €** (cento e noventa mil setecentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, no montante de **43.870.20 €** (quarenta e três mil oitocentos e setenta euros e vinte centimos), o que perfaz o valor total de **234.610,20 €** (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e dez euros e vinte centimos), sendo o valor mensal **15.895,00 €** (quinze mil oitocentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, no montante de **3.655,85 €** (três mil seiscentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e cinco centimos), o que perfaz o valor total de **19.550,85 €** (dezanove mil quinhentos e cinquenta euros e oitenta e cinco centimos).
2. O preço previsto no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Forma e Prazo de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 dias após a receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e a emissão da respetiva nota de encomenda.
2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, e no cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o Primeiro Outorgante emite nota de encomenda pelo valor total máximo dos encargos assumidos com o presente contrato, previsto no n.º 1 da cláusula anterior, que deve conter inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
4. Em caso de discordância por parte da ULSSJ, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
5. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULS São José, o prestador de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

1. O contrato produz efeitos materiais a partir do dia 01 de janeiro de 2025.
2. O contrato cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2025.

Clausula 5.^a

Penalidades

No caso do incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante aplicar-se-á o regime de penalidades mencionadas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6ª**Gestor de Contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é nomeado o Gestor deste Contrato o Administrador da Unidade de Gestão de Transportes, Dr. Bruno Sousa.

Cláusula 7.ª**Comunicações e Notificações**

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

(a) Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.

Gestor do contrato: [REDACTED]

Morada da sede: Rua José António Serrano, em Lisboa, 1150-199 Lisboa;

Número de telefone: [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]

(b) ALFARIO - Gestão de Soluções Integradas de Transporte, Lda.

Gestor do contrato: [REDACTED]

Morada da sede: Estrada de Pinteus, Núcleo Empresarial Coração da CREL, Fração I, 2660-194, Santo Antão do Tojal;

Número de telefone: [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado português e por contribuições para a segurança social, o presente contrato.

Vai ser assinado eletronicamente, com recurso a assinatura digital, ficando cada uma das partes com cópia do documento digital.

O PRIMEIRO OUTORGANTE _____

João Luis
Martins

Assinado de forma
digital por João Luis
Martins
Dados: 2025.01.06
17:44:28 Z

O SEGUNDO OUTORGANTE _____

[Assinatura Qualificada]
João Carlos Pascoal
Leite Ribeiro

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] João
Carlos Pascoal Leite Ribeiro
Dados: 2025.01.06 10:02:40 Z